



Câmara Municipal de Pompeia

Estado de São Paulo

R. João da Costa Vieira, 584 - Cx. Postal 46 - CEP 17580-970 - Tel.: (14) 3452-1405
www.pompeia.sp.leg.br | e-mail: camara@pompeia.sp.leg.br

REQUERIMENTO N.º

174

/2020 Proc.

45.243

Of.

561/2020

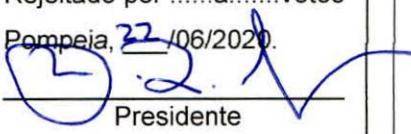
AUTOR: VALENTIN MARQUES DE ABREU

ASSUNTO: Solicita informações à Usina Clealco acerca do descarte
da vinhaça.

Aprovado por 10 a 0 votos

Rejeitado por 0 a 0 votos

Pompeia, 22/06/2020.

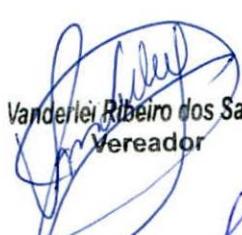

Presidente

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pompeia:

Considerando a Lei nº 2.669, de 27 de setembro de 2016, que dispõe sobre a proibição de uso de vinhaça no Município de Pompeia, cópia anexa;

Considerando a reclamação de vários produtores rurais quanto à infestação de mosca-dos-estábulos, fato que tem causado grandes prejuízos à saúde dos animais, tanto da produção rural quanto aos animais silvestres;

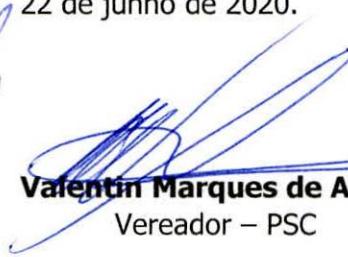
Requeiro, nos termos regimentais, que esta Casa envie ofício à direção da Usina Clealco solicitando que nos informe por qual motivo e finalidade está ocorrendo o uso de vinhaça no solo e quais medidas foram implementadas para não proliferação da mosca-dos-estábulos.


Vanderlei Ribeiro dos Santos
Vereador

Sala das Sessões,
22 de junho de 2020.


Carlos Rogério Barbosa
Vereador


Rodolfo Figueira Marino
Vereador

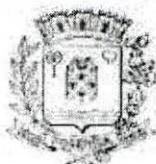

Valentin Marques de Abreu
Vereador – PSC


Adriana Dias Ferreira Borracha
Vereadora


Marcio Rogério Caffer
Vereador


José Pereira da Silva Filho
Vereador


Waldemar Morencio da Silva Neto
Vereador



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

www.pompeia.sp.gov.br - pmp@pompeia.sp.gov.br

Rua Dr. José Moura Resende, 572 - Caixa Postal nº 1 - CEP 17580-000 - Fone/Fax: (14) 3405-1500

LEI Nº 2.669, DE 27 DE SETEMBRO DE 2016.

DISPÕE SOBRE PROIBIÇÃO DE USO DE VINHAÇA NO MUNICÍPIO DE POMPEIA.

OSCAR NORIO YASUDA, Prefeito Municipal de Pompeia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º – Por meio desta Lei, respeitadas as competências da União e do Estado de São Paulo e observado o disposto da Lei Orgânica do Município, fica proibida a utilização da vinhaça, no município de Pompeia, com o objetivo de promover a melhoria da qualidade ambiental, manutenção do equilíbrio ecológico e o bem-estar animal.

§ 1º - Toda pessoa física ou jurídica que de qualquer forma fizer uso da vinhaça ficará sujeito às penalidades previstas nesta lei.

§ 2º - A aplicação das penalidades previstas nesta lei não exonera o infrator das cominações civis ou penais cabíveis.

§ 3º - No caso de reincidência, a penalidade será aplicada em dobro.

§ 4º - Fica estabelecida a multa para a infração prevista no artigo 1º de 1000 UFM por hectare.

Artigo 2º - O Executivo regulamentará por Decreto no prazo de 30 dias.

Artigo 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pompeia, 27 de setembro de 2016.

OSCAR NORIO YASUDA
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, afixada e publicada no lugar público de costume na data supra.

HIDEKO HAMAZAKI FEITOSA
Chefe de Gabinete

Câmara Municipal de Pompeia

28 SET 2016

Recebido